Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1426
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000128-85.1987.8.19.0029

TJRJ MAG CV01 202106525581 29/06/21 10:54:03138795 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TECNO CAMPO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.397/1.399, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.401** – Certidão atestando a existência de manifestação do Síndico sobre o ato ordinatório de fl. 1.386.
2. **Fl. 1.403** – Despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público.
3. **Fl. 1.405** – Intimação eletrônica.
4. **Fl. 1.406** – Certidão de intimação.
5. **Fl. 1.408** – MP postulando a publicação dos editais indicados à fl. 1.397.
6. **Fl. 1.410** – Despacho determinando fosse certificado pelo cartório quanto o alegado à fl. 1.398.
7. **Fl. 1.411** – Certidão atestando a inexistência de QGC publicado nos autos.
8. **Fl. 1.413** – Despacho deferindo os pleitos do Síndico de fls. 1.397/1.399.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1427
Carimbado Eletronicamente

9. **Fl. 1.414 e 1.417 e 1** – Certidões de publicação de edital.
10. **Fl. 1.416 e 1.419** – Publicação do edital de que trata o artigo 75, do DL nº 7.661/45.
11. **Fl. 1.418 e 1.424** – Publicação do Quadro Geral de Credores Consolidado.
12. **Fls. 1.421/1.422** – Ex-sócio da falida postulando o desbloqueio de sua conta corrente, na forma apontada.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa ciência das publicações do Quadro Geral de Credores Consolidado (fls. 1.418 e 1.424) e do Edital de que trata o art. 75, do Decreto Lei nº 7.661/45 (fls. 1.416 e 1.419), sendo certo que irá requerer a certificação cartorária quanto à existência de impugnação em face destes.

Prosseguindo, da análise do pedido de fls. 1.421/1.422, verifica o Síndico a existência de ativo financeiro, possibilitando o pagamento, a princípio em rateio, do único credor do concurso, conforme fls. 1.418 e 1.424.

Com efeito, entende o Síndico não assistir razão ao requerente de fls. 1.421/1.422, com relação ao pleito de desbloqueio de sua conta corrente, eis que existe nos autos decretação da desconsideração da personalidade jurídica da falida, atingindo os bens e direitos do ex-sócio da falida, nos termos da r. decisão de fl. 514 (index 731).

Diante deste cenário, irá o Síndico postular a expedição de ofício ao Banco do Brasil, solicitando a indicação do saldo atualizado da conta judicial nº 4900118173931 (fl. 918 – index 1150), de titularidade da Massa Falida.

Ademais, o Síndico irá requerer a expedição de ofício ao Banco Bradesco, requisitando a transferência imediata do saldo da conta nº 0005553-0, agência 0855, para a conta judicial nº 4900118173931, do Banco do Brasil, de titularidade da falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1428
Carimbado Eletronicamente

Por fim, o Síndico irá postular a retificação no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos sua nova razão social: **CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **seja certificado pelo cartório quanto à existência de impugnação em face do Quadro Geral de Credores Consolidado, publicado às fls. 1.418 e 1.424 e do Edital de que trata o art. 75, do Decreto Lei nº 7.661/45, publicado às fls. 1.416 e 1.419.**

b) **<u>pelo indeferimento do pedido de fls. 1.421/1.422</u>, tendo em vista a decretação da desconsideração da personalidade jurídica da falida, atingindo os bens e direitos do ex-sócio da falida, nos termos da r. decisão de fl. 514 (index 731).**

c) **seja expedido ofício ao Banco do Brasil, solicitando a indicação do saldo atualizado da conta judicial nº 4900118173931 (fl. 918 – index 1150), de titularidade da MASSA FALIDA DE TECNO CAMPO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA. (CNPJ: 27.300.995/0001-62).**

d) **seja expedido ofício ao Banco Bradesco, requisitando a transferência imediata do saldo da conta nº 0005553-0, agência 0855, para a conta judicial nº 4900118173931, no Banco do Brasil, de titularidade da MASSA FALIDA DE TECNO CAMPO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA. (CNPJ: 27.300.995/0001-62).**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1429
Carimbado Eletronicamente

e) **seja retificado no sistema eletrônico do TJ/RJ, para constar na capa dos autos a nova razão social do Síndico: <u>CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS</u>, em razão de recente alteração do seu contrato social, conforme anexo.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Tecno Campo Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312